



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1664 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, o lote de terreno sob nº7 (sete) da quadra 6 (seis) da planta “Balneário Marissol” objeto da matrícula número 5.459 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, avaliado em R\$ 23.240,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplência do IPTU e taxas, devidos pelo contribuinte João Bosco Lugnani, no valor total de R\$ R\$ 9.189,26 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 3º Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos lotes de terreno dado em pagamento.

Art. 4º O saldo remanescente, resultante da operação referida no art. 1º desta Lei, será revertido aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de dezembro de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral